



DECRETO Nº 7134 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 3.152, de 31 de maio de 2023, que institui o Programa Banco de Ração.”

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 3.152, de 31 de maio de 2023, que institui o Programa Banco de Ração, para viabilizar seu respectivo funcionamento; e,

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o funcionamento do programa "Banco de Ração" criado pela Lei Municipal de nº 3.152, de 31 de maio de 2023.

Artigo 2º - Fica a cargo do Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal a coordenação técnica, administrativa, logística e operacional do programa "Banco de Ração", com as seguintes atribuições:

I - Realizar a coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios destinados à alimentação animal, perecíveis ou não, desde que em condição de consumo e dentro do prazo de validade, proveniente das fontes constantes da Lei Municipal 3.152, de 31 de maio de 2023; e

II - Realizar a distribuição dos alimentos recebidos a protetores independentes, organizações da sociedade civil ou tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais.

Artigo 3º - Para o recebimento das doações, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Serão aceitas rações comerciais, secas e úmidas;

II - Deverão estar em perfeitas condições de embalagem, sem sinais de violação, não recicladas ou reutilizadas;

III - Sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo, tais como: presença de sujidades, úmidas, com bolor, mau odor, entre outros; e

IV - Com prazo de validade de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal fica autorizada a realizar a logística de recolhimento das doações, quando necessário.

Artigo 4º - O procedimento de doação terá início pela manifestação de doar pelo interessado perante o Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal, que poderá ser realizado por meio físico ou



eletrônico.

Artigo 5º - Para fins obtenção de rações por meio do programa "Banco de Ração", os interessados devem procurar os meios físicos e eletrônicos, disponibilizados pelo Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal, bem como se qualificar e comprovar atendimento aos seguintes requisitos:

I - Protetores independentes devidamente cadastrados junto o Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal;

II - Organizações da sociedade civil:

- a) Ligadas à causa animal;
- b) Estabelecidas no Município de Guairá; e
- c) Cadastradas junto o Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal;

III - Tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais:

- a) Que tenham cadastro ativo e regular junto ao CadÚnico, com apresentação de respectiva certidão; e
- b) Cadastrados junto ao Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal.

§ 1º - Para fins de cadastramento serão exigidos documentos comprobatórios do atendimento aos quesitos de qualificação e declaração com relação detalhada dos animais assistidos.

§ 2º - O Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal poderá realizar, a qualquer tempo, diligência ao domicílio do beneficiário, a fim de averiguar as condições do local e de atendimento aos quesitos de qualificação e informações declaradas.

§ 3º - A revalidação do cadastro deverá ser realizada anualmente, com a respectiva reapresentação das certidões e demais documentos, quando necessários.

§ 4º - É de inteira responsabilidade do beneficiário manter seu o cadastro atualizado, comunicando ao Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.

Artigo 6º - A distribuição dos alimentos ocorrerá pelo seguinte processo:

I - Rotineiramente ou mediante disponibilidade, o Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal realizará inventário dos alimentos disponíveis;

II - Os cadastrados serão notificados, por meio eletrônico, acerca da disponibilidade dos alimentos, detalhando-se: a especificação, validade e demais características dos produtos disponíveis;

III - Em notificação constará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação de interesse nos alimentos disponíveis, sendo requerida em resposta: a especificação, quantidade desejada e outros requisitos necessários conforme o caso;

IV - Caso as manifestações de interesse excedam as disponibilidades, será realizado rateio proporcional à quantidade de animais atendidos;



V - Caso o rateio ou distribuição resulte em quantidade de alimento que, pelas características da embalagem ou produto, o tornem inviável para divisão, será feita a distribuição na menor quantidade indivisível;

VI - Quando o rateio for absolutamente inviável, será feita a distribuição mediante sorteio; e

VII - A retirada dos alimentos ocorrerá em local indicado pelo Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal, às expensas do beneficiário, salvo casos excepcionais avaliados pelo Departamento.

Artigo 7º - A critério do Departamento de Zoonoses e Bem-Estar Animal, poderá ser destacado profissional legalmente habilitado para verificação da adequação dos alimentos para distribuição.

Artigo 8º - O não cumprimento ou infração aos termos do presente Decreto e da Lei Municipal de nº 3.152, de 31 de maio de 2023, sujeitará o infrator ao impedimento de receber ou doar novos alimentos até a respectiva regularização, quando aplicável e sem prejuízo outras medidas porventura cabíveis ao caso.

Artigo 9º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, 26 de abril de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Nathália Pousa Corrêa Machado
Nathália Pousa Corrêa Machado
Chefe do Departamento de Atos Normativos